



Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

EMENDA ADITIVA Nº 001/24, AO PROJETO DE LEI Nº 148 DE 04 DE MARÇO DE 2024 – QUE ALTERA AS ESTRATÉGIAS E METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria: JUAN PABLO DA SILVA ALMEIDA

EMENTA: Ficam criados à META 7, os itens 7.1-A, 7.1-B, que cria o PROJETO SÁBADO NA ESCOLA, no Plano Municipal de Educação de Porto Real, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica adicionado à Meta 7 o item 7.1-A que cria o Projeto Sábado na Escola, no Plano Municipal de Educação de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

META 7 – [...]

“**Item 7.1-A** - O Município incumbir-se-á de programar, organizar e estabelecer o **PROGRAMA SÁBADO NA ESCOLA**, onde sob supervisão pedagógica deverá ser inseridas nas escolas da rede pública municipal, programação pedagógica com a inserção de atividades desportivas; cursos preparatórios (para as escolas que contemplem ensino médio); ofertas de bolsas de estudos, aulas extracurriculares com reforços escolares; criação de laboratórios e/ou oficinas de robóticas e Informática; instituição de convênios e/ou parceria com instituições de ensino ou empresas; implantar o **PROGRAMA SÁBADO NA ESCOLA**” para os alunos dos anos iniciais, quais sejam, do 1º ao 5º ano – ENSINO FUNDAMENTAL e os alunos do 6º ao 9º ano.”

Art. 2º – Fica adicionado à Meta 7 o item 7.1- B, que cria as metas ao **PROJETO SÁBADO NA ESCOLA**, no Plano Municipal de Educação de Porto Real, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Item 7.2-B** - Contemplar toda a comunidade escolar, ao buscar auxiliar os alunos, suprimindo-o e complementando-o ensino, aos alunos que tem maiores dificuldades de aprendizagem, bem como aos que precisam de um aprofundamento em determinadas disciplinas como língua portuguesa e matemáticas, disciplinas essenciais para a formação básica de um cidadão.

O programa será estabelecido no horário de 07h00min h às 12h00min h ou dentro da carga horário estabelecido pela Secretaria de Educação.

A Gestão Escolar deverá proporcionar aos alunos participantes, desjejum, almoço e transporte escolar, tal como se oferta em dias semanais, dentro da sua proporcionalidade.

“Sem prejuízo de suas atribuições, os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar, aprimorar e executar a proposta pedagógica à demanda do contingente escolar.”





Câmara Municipal de Porto Real

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Considerando que a educação, é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do esculpido no Art. 2 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases.

Considerando ainda que, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos respectivos Estados e Municípios; na garantia de padrão de qualidade; e na valorização da experiência extra-escolar;

Princípios basilares entabulados na Lei de Diretrizes e Bases, e que não devem ser violados, mas aprimorados, suplementados, conforme nos apregoa a Constituição Federal, pois são competências concorrentes.

Nós acreditamos que esse projeto viabiliza uma relação mais próxima e solidifica a relação dos estudantes junto à comunidade escolar.

Uma vez que, estará disponibilizada e aberta as Unidades Escolares aos Sábados para acolhê-los, e desenvolver atividades de cognição, raciocínio lógico, coordenação motora (como as atividades desportivas) e na formação dos jovens para que possam ter condições de competir no mercado de trabalho ou em um processo seletivo.

Sendo este PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO, norteado de plano de metas, que está se renovando, uma vez não cumprida seus objetivos até a presente data.

Razão pela qual emenda-se a presente propositura, momento este oportuno, para que se estabeleça novas metas, e por ser medida de direito, e no exercício da função legislativa, LEGISLAR em atendimento a necessidade e em direção das melhores condições de ensino.

Porto Real, 04 de março de 2024

Assina a presente Emenda Aditiva nº 001, o vereador abaixo subscrito.

JUAN PABLO DA SILVA ALMEIDA



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o Identificador 310031003000300033008A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Porto Real
Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo